ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar referente à futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA)e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS.

Tabela 1. Descrição e quantidade do objeto.

1.1 A relação do objeto em sua quantidade se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10

1.2 Natureza do Objeto

1.1.1. O objeto caracteriza-se predominantemente como aquisição de bem comum, com obrigações acessórias de transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

BADIC202665884
Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815
SIGA

edital mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. A instalação ficará limitada à montagem e à fixação dos abrigos industrializados em bases ou pavimentos previamente preparados e disponibilizados pela Administração, não abrangendo elaboração de projetos, execução de fundações, sapatas, blocos, lajes, adequações de calçadas, ligações elétricas ou intervenções em redes de drenagem.

1.1.3. Nessas condições, a montagem e a fixação não constituem objeto autônomo nem caracterizam obra ou serviço de engenharia, mas obrigações acessórias ao fornecimento do bem. Caso seja identificada a necessidade de projeto, cálculo estrutural individualizado, fundação, obra civil ou atividade legalmente privativa de profissional de engenharia ou arquitetura, a classificação e o planejamento da contratação deverão ser previamente reavaliados.

1.1.4. O fornecimento possui natureza não continuada e será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, sem que o período de garantia dos produtos e da instalação altere essa classificação.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso XXI;
2.2 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, incisos XIII, XLI e XLV, 18, 28, 29, 33, 40, 82 a 86, 117, 140 e 141;
2.3 Lei Complementar Federal nº 123/2006;
2.4 Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável;
2.5 Decretos Municipais nº 84, 87, 88 e 89, de 20 de dezembro de 2023;
2.6 Decreto Municipal nº 57, de 7 de junho de 2024;
2.7 Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025;
2.8 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
2.9 ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas de acessibilidade, segurança, desempenho e fabricação aplicáveis ao objeto.
2.10 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

2.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

3.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4 JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação tem por finalidade a implantação de abrigos em paradas de ônibus no Município de Batayporã/MS, incluindo áreas urbanas e região do assentamento, visando garantir melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários do transporte coletivo, especialmente aqueles que dependem diariamente do sistema público para deslocamento ao trabalho, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

A instalação dos abrigos de ponto de ônibus é medida de relevante interesse público, pois contribui diretamente para a organização do espaço urbano, proteção dos usuários contra intempéries climáticas (sol, chuva e vento), redução da exposição a riscos nas vias públicas e melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo. No contexto da região do assentamento, a necessidade se torna ainda mais evidente, considerando a maior vulnerabilidade dos usuários e a distância dos centros urbanos, sendo os pontos de embarque e desembarque locais de permanência frequente da população, muitas vezes sem infraestrutura mínima adequada.

A ausência de abrigos adequados compromete a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários, além de dificultar o uso do transporte coletivo, podendo inclusive desestimular sua utilização. Assim, a implantação desses equipamentos urbanos contribui para a promoção da mobilidade urbana sustentável, fortalecimento da inclusão social e melhoria das condições de vida da população atendida.

A contratação está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às boas práticas de gestão pública.

Quanto à forma de contratação, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico**,** nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, por se tratar de objeto de natureza comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

Adicionalmente, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP)**,** conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a implantação dos abrigos ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, planejamento das Secretarias Municipais e disponibilidade orçamentária, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a implantação dos abrigos em pontos de ônibus no Município e na região do assentamento representa uma ação essencial de infraestrutura urbana, promovendo mobilidade, segurança e inclusão social, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

5 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Batayporã/MS, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

5.2. A previsão da contratação no PCA demonstra sua compatibilidade com o planejamento das contratações do Município, contribuindo para a organização, racionalização e adequada programação das aquisições públicas, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação está relacionada à necessidade de disponibilização e instalação de abrigos pré-moldados em pontos de ônibus do Município, visando proporcionar melhores condições de proteção, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo e demais pessoas que utilizam os pontos de embarque e desembarque.

5.4. A inclusão da demanda no planejamento anual permite à Administração antecipar suas necessidades, estimar os recursos necessários e organizar a execução das futuras aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

5.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento anual do Município e com as ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, estando devidamente integrada ao planejamento das contratações públicas municipais.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

6 REQUISITOS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

6.2. Os abrigos deverão ser novos e pré-moldados, fornecidos prontos ou desmontados em partes destinadas à montagem, admitindo-se no local apenas a descarga, a montagem, o posicionamento e a fixação da estrutura.

6.3. O fornecimento deverá compreender o abrigo completo, incluindo materiais, componentes, acessórios, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, limpeza e todos os demais custos necessários à entrega da unidade instalada e apta ao uso.

6.4. A instalação deverá ocorrer em base ou piso previamente preparado e disponibilizado pela Administração, mediante sistema de fixação compatível com a estrutura, com a superfície de instalação e com as instruções, o manual ou a ficha técnica do fabricante, de modo a assegurar a estabilidade e a segurança do conjunto.

6.5. Não integram o objeto a construção integral do abrigo no local, a elaboração de projetos, a realização de cálculos estruturais individualizados, a execução de fundações, bases de concreto, sapatas, blocos, lajes, adequações de calçadas, ligações elétricas, intervenções em redes de drenagem ou outras obras civis.

6.6. Os abrigos deverão observar as dimensões, capacidades, materiais, acabamentos, requisitos de acessibilidade, segurança e durabilidade estabelecidos neste Estudo, cujas especificações detalhadas constarão do Termo de Referência.

6.7. O prazo máximo para cada fornecimento e respectiva instalação será de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.8. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a preparação dos respectivos locais.

6.9. 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados a partir do recebimento definitivo do abrigo pela Administração Municipal.

6.10. Os produtos ou instalações que apresentarem desconformidades deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

6.11. Deverão ser utilizados materiais adequados à exposição externa, resistentes à corrosão e às intempéries, priorizando-se componentes duráveis, passíveis de manutenção, reciclagem ou reaproveitamento.

6.12. A contratada deverá realizar a limpeza dos locais e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras e resíduos decorrentes da montagem.

6.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, podendo o Termo de Referência disciplinar a subcontratação de atividades meramente auxiliares, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

6.14. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da garantia dos produtos e da instalação prevista no item 6.9.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 As quantidades foram estimadas a partir do levantamento dos pontos sem abrigo ou com infraestrutura insuficiente, considerando o fluxo de passageiros, a localização e as demandas registradas pela Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10

7.2 A memória de cálculo corresponde a 10 (dez) ponto de maior fluxo, destinado ao modelo de 10 lugares, e 10 (dez) pontos destinados ao modelo de 6 lugares, totalizando 20 (vinte) unidades instaladas, conforme a relação de locais identificada no Documento de Formalização da Demanda.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

8.1 Com a finalidade de identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender à necessidade de implantação de abrigos nos pontos de parada de ônibus do Município de Batayporã/MS, foi realizado levantamento de mercado com análise comparativa das alternativas disponíveis.

8.2. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos e econômicos, especialmente a durabilidade das estruturas, a disponibilidade de fornecedores, o prazo de implantação, a padronização, a responsabilidade pela montagem, os custos de manutenção e a necessidade de intervenções nos locais.

8.3. Foram examinadas as seguintes alternativas:

a) Fabricação e instalação diretamente pela Administração

A execução direta exigiria que o Município adquirisse separadamente todos os materiais e componentes necessários, como perfis metálicos, elementos de cobertura, fechamentos, bancos, lixeiras, tintas, produtos anticorrosivos e dispositivos de fixação.

Também seria necessária a disponibilização de servidores com conhecimento em corte, soldagem, montagem, acabamento e instalação de estruturas metálicas, além de equipamentos, ferramentas, local adequado para a confecção, armazenamento dos materiais, transporte e controle de qualidade.

Ainda que a Administração possuísse parte da mão de obra ou dos equipamentos necessários, a execução dos vinte abrigos desviaria servidores e recursos das atividades rotineiras das secretarias também haveria maior dificuldade na padronização dos produtos e na responsabilização por defeitos de fabricação, acabamento ou montagem.

Essa alternativa apresenta risco de aumento do prazo de implantação, aquisição fragmentada de materiais, desperdícios e ausência de garantia fornecida por empresa especializada. Por essas razões, não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa para a presente demanda.

b) Construção integral dos abrigos nos locais de instalação

Foi considerada a possibilidade de construir cada abrigo diretamente no respectivo ponto de parada, mediante contratação de obra ou serviço de engenharia.

Essa alternativa demandaria levantamento individualizado dos locais, definição de soluções construtivas, elaboração de projetos, dimensionamento estrutural, execução de fundações e bases,

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

responsabilidade técnica e acompanhamento próprio de obra. Também poderia exigir intervenções em calçadas, drenagem, redes existentes e demais elementos do espaço urbano.

A construção nos locais provocaria maior interferência na circulação de pedestres e veículos, maior geração de resíduos, dependência das condições climáticas e aumento do prazo de execução. As diferentes condições de cada ponto também poderiam dificultar a padronização e ampliar os custos administrativos e de fiscalização.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa apresenta maior complexidade, prazo e custo operacional, não sendo necessária quando existem no mercado estruturas previamente confeccionadas que podem ser montadas e fixadas sobre bases preparadas pela Administração.

c) Locação dos abrigos ou implantação mediante exploração publicitária

Também foi considerada a locação das estruturas ou a celebração de ajuste que permitisse a instalação e a manutenção dos abrigos por particular em contrapartida à exploração de publicidade.

A locação reduziria o investimento inicial, mas criaria despesa continuada e dependência permanente do fornecedor, sem incorporação dos abrigos ao patrimônio municipal. Considerando a utilização por prazo prolongado, os pagamentos sucessivos poderiam superar o custo da aquisição definitiva.

A exploração publicitária, por sua vez, demandaria estudos específicos sobre utilização do espaço público, regulamentação municipal, viabilidade econômico-financeira, contrapartidas, manutenção, fiscalização e distribuição das estruturas. Os pontos localizados em áreas afastadas ou nos núcleos de assentamentos podem não apresentar atratividade comercial suficiente, o que dificultaria o atendimento uniforme de todos os locais identificados.

Diante da quantidade limitada de unidades, da necessidade de atendimento inclusive em locais sem potencial publicitário e da pretensão de incorporação definitiva dos bens ao patrimônio municipal, essas alternativas não se mostram adequadas para a presente demanda.

d) Aquisição dos abrigos sem montagem e instalação

A aquisição isolada dos abrigos poderia apresentar menor preço inicial. Entretanto, deixaria sob responsabilidade da Administração a descarga, a montagem, o posicionamento e a fixação das estruturas.

Essa alternativa exigiria a disponibilização de pessoal, equipamentos e ferramentas pela própria Administração ou a realização de uma segunda contratação para a instalação. A separação

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

das responsabilidades também poderia gerar incompatibilidade entre o produto e o sistema de fixação e dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas.

Em caso de defeito ou instabilidade, o fornecedor do abrigo poderia atribuir o problema à montagem realizada por terceiro, enquanto o responsável pela instalação poderia atribuí-lo às características do produto. Essa fragmentação aumentaria os riscos administrativos, os custos de coordenação e a possibilidade de perda ou limitação da garantia.

Por essas razões, a aquisição sem instalação não foi considerada a alternativa mais segura ou eficiente.

e) Aquisição de abrigos pré-moldados com transporte, montagem, fixação e instalação pelo fornecedor

Essa alternativa consiste na aquisição de abrigos previamente confeccionados, fornecidos prontos ou desmontados em partes destinadas à montagem, ficando o mesmo contratado responsável pelo transporte, pela descarga, pelo posicionamento, pela montagem e pela fixação de cada unidade.

A instalação será limitada à ancoragem das estruturas em bases ou pavimentos previamente preparados e disponibilizados pela Administração, sem inclusão de fundações, bases de concreto, projetos, adequações de calçadas, instalações elétricas, intervenções em drenagem ou outras obras civis.

A solução concentra no fornecedor de cada unidade a responsabilidade pela compatibilidade entre os componentes, pelo transporte, pela montagem, pelo acabamento, pela estabilidade da fixação e pela garantia do conjunto entregue.

Também possibilita maior padronização, redução do tempo de instalação, melhor definição dos preços, menor geração de resíduos nos locais e maior facilidade de fiscalização e recebimento.

Os principais riscos dessa alternativa são o atraso no fornecimento, a entrega de materiais em desconformidade e a fixação inadequada. Esses riscos podem ser reduzidos mediante especificações objetivas, análise das fichas técnicas, critérios de recebimento, fiscalização da instalação, previsão de garantia, obrigação de substituição e aplicação das sanções cabíveis.

Diante dessas características, a aquisição de abrigos pré-moldados com transporte, montagem, fixação e instalação pelo fornecedor mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

8.4. A solução escolhida encontra disponibilidade no mercado, havendo fornecedores que comercializam estruturas destinadas a pontos de parada de ônibus com diferentes dimensões, capacidades, materiais e acabamentos, inclusive com transporte e instalação.

8.5. A padronização necessária poderá ser assegurada mediante a definição, no Termo de Referência, das características mínimas de estrutura, cobertura, fechamento, bancos, lixeira, acessibilidade, resistência, acabamento, dimensões e condições de fixação, sem indicação de marca ou direcionamento injustificado a determinado fabricante.

8.6. Os abrigos possuem características que podem ser objetivamente definidas mediante especificações usuais de mercado, como dimensões, capacidade, materiais, resistência, acabamento, acessibilidade, garantia e condições de montagem e fixação. Dessa forma, a solução enquadra-se como aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A obrigação de transportar, montar e fixar o produto não altera essa classificação, pois permanece acessória ao fornecimento do bem e não compreende projetos, fundações, construção no local ou outras intervenções caracterizadas como obra ou serviço de engenharia.

8.8. Em razão do enquadramento como bem comum, mostra-se adequada a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme o art. 6º, inciso XLI, e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Quanto ao modelo de contratação, foram consideradas a aquisição imediata da totalidade das vinte unidades e a utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.10. A aquisição imediata por contratação única apresentaria maior simplicidade caso todos os locais, bases, autorizações e recursos orçamentários estivessem simultaneamente disponíveis. Entretanto, essa alternativa poderia resultar na entrega de estruturas antes da preparação dos pontos ou obrigar a Administração a receber a totalidade das unidades em momento incompatível com as condições de instalação.

8.11. Embora o quantitativo máximo esteja estimado em vinte unidades, a preparação das bases, a confirmação dos locais, a obtenção de eventuais autorizações, a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade das instalações poderão ocorrer em momentos distintos.

8.12. O Sistema de Registro de Preços possibilitará a emissão gradual das solicitações de fornecimento, conforme cada local esteja preparado, evitando o armazenamento de estruturas e permitindo melhor organização administrativa e financeira.

8.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 6º, inciso XLV, no art. 40, inciso II, e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

8.14. O registro dos preços não obrigará a Administração a contratar imediatamente ou adquirir a totalidade estimada, conforme estabelece o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada contratação ficará condicionada à efetiva necessidade, à preparação do local e à disponibilidade orçamentária.

8.15. A incerteza que justifica o Sistema de Registro de Preços não recai sobre a ausência de planejamento dos quantitativos, pois foram estimadas vinte unidades. A variabilidade está relacionada ao momento, à sequência e à efetiva possibilidade de instalação de cada abrigo durante a vigência da Ata.

8.16. Após a análise comparativa, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados, incluindo transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação sobre bases previamente preparadas pela Administração.

8.17. Essa solução apresenta melhor equilíbrio entre padronização, competitividade, qualidade, responsabilidade, prazo, flexibilidade e custo, atendendo à necessidade pública sem incorporar ao objeto obras civis ou atividades estranhas ao fornecimento dos abrigos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 20 (vinte) abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, divididos em dois modelos, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final.

9.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as unidades sejam adquiridas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a prévia preparação dos locais de instalação, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que os dois modelos constituem unidades autônomas e podem ser adjudicados separadamente, sem prejuízo da padronização, que será assegurada pelas especificações comuns de materiais, cores, acabamento, desempenho e identidade visual previstas no Termo de Referência.

9.3 Os abrigos deverão ser entregues completos, instalados e aptos ao uso, sobre bases ou pisos previamente preparados e liberados pelo Município. Não integrarão o escopo da contratada a elaboração de projetos, a execução de fundações ou bases de concreto, as adequações de calçadas, as instalações elétricas, as intervenções em drenagem ou outras obras civis.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

9.4 Com essa solução, busca-se ampliar gradualmente a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, proporcionando proteção contra intempéries, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, além de assegurar padronização, durabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos**.**

9.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

9.6 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS

Aplicam-se aos dois modelos as seguintes especificações técnicas:

10.1. A estrutura principal deverá ser confeccionada em perfis tubulares de aço galvanizado a fogo, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, em cor definida pela Administração e adequada ao uso externo.

10.2. A cobertura deverá ser confeccionada em telha termoacústica tipo sanduíche ou material tecnicamente equivalente, com inclinação adequada, calha traseira e condutor de águas pluviais integrados ao próprio abrigo.

10.3. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser confeccionados em acrílico de alta resistência, com proteção contra raios ultravioleta e espessura mínima de 10 mm, admitindo-se material tecnicamente equivalente que assegure resistência, segurança, transparência e durabilidade iguais ou superiores.

10.4. O banco deverá ser contínuo, confeccionado em alumínio estrutural resistente à corrosão, com assento formado por perfis ou réguas de espessura mínima de 3 mm, acabamento anodizado ou pintura eletrostática e superfície de fácil higienização.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

10.5. Cada unidade deverá possuir lixeira lateral com capacidade mínima de 50 litros, confeccionada em material resistente à corrosão e com acabamento compatível com o conjunto.

10.6. Cada abrigo deverá possuir espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas, com dimensões e circulação compatíveis com a ABNT NBR 9050 e com as demais normas de acessibilidade aplicáveis.

10.7. A fixação deverá ser realizada mediante sistema de ancoragem compatível com o abrigo e com a superfície de instalação, observadas as instruções, o manual ou a ficha técnica do fabricante, devendo assegurar estabilidade, resistência e segurança ao conjunto instalado.

10.8. O modelo com capacidade para 10 (dez) usuários sentados deverão possuir dimensões aproximadas de 6,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura, com banco de aproximadamente 5,00 m de comprimento.

10.9. O modelo com capacidade para 6 (seis) usuários sentados deverão possuir dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura, com banco de aproximadamente 3,00 m de comprimento.

10.10. Será admitida variação dimensional máxima de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, devendo as dimensões efetivas do modelo ofertado constar da proposta, catálogo ou ficha técnica. A aceitação ficará condicionada à aprovação da Administração e à preservação da capacidade, da acessibilidade, da segurança, da compatibilidade com o local e das demais exigências técnicas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo 10 lugares, com fornecimento e instalação	un. instalada	10	R$ 44.483,28	R$ 444.832,80
2	Abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo 6 lugares, com fornecimento e instalação	un. instalada	10	R$ 26.210,57	R$ 262.105,70

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

11.1 O valor total estimado é de R$ 706.938,50 (setecentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente à soma de 10 unidades do item 1 e 10 unidades do item 2. Os relatórios de pesquisa, as fontes e a memória de cálculo integram o processo administrativo.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

12.1 O objeto será dividido em dois itens, correspondentes aos modelos de 10 e de 6 lugares, com adjudicação pelo menor preço de cada item. O parcelamento amplia a competitividade e permite que cada modelo seja contratado pelo melhor preço, sem prejudicar a padronização, que será assegurada pelas especificações comuns.

12.2 A execução ocorrerá de forma parcelada durante a vigência da ata, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se proporcionar proteção adequada aos usuários do transporte coletivo contra sol, chuva e demais intempéries, melhorando as condições de conforto, segurança e acessibilidade nos pontos de parada. Busca-se, ainda, promover a padronização do mobiliário urbano, facilitar sua identificação e manutenção e atender adequadamente trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e usuários com mobilidade reduzida. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a aquisição gradual dos abrigos, conforme a necessidade administrativa e a preparação dos locais, favorecendo o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários. Pretende-se também reduzir os riscos de incompatibilidade entre o produto e sua montagem, mediante a atribuição do fornecimento e da instalação ao mesmo contratado.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Antes da emissão de cada Solicitação de Fornecimento, a Administração deverá confirmar o local de instalação, verificar as condições de acessibilidade e circulação, preparar e liberar a base ou o piso, remover eventuais obstáculos, indicar o ponto de descarga e verificar a existência de interferências subterrâneas ou aéreas.

14.2. Antes da preparação da base e da emissão da primeira Solicitação de Fornecimento, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou desenho de montagem do abrigo, contendo as dimensões efetivas do produto, a posição dos apoios e as orientações do fabricante quanto ao sistema de ancoragem, para fins de compatibilização com o local pela Administração. Esse documento não compreenderá a elaboração de projeto estrutural, arquitetônico ou de engenharia.

14.3. A fiscalização deverá ser formalmente designada e receber as especificações, as

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

Solicitações de Fornecimento e os critérios de recebimento. Caso algum local necessite de fundação, obra civil, adequação de calçada, ligação elétrica ou intervenção na drenagem, a providência deverá ser executada previamente pela Administração ou mediante contratação específica, não podendo ser transferida à fornecedora por simples Solicitação de Fornecimento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não há, no momento, contratação correlata formalizada. Entretanto, a preparação de bases, passeios e condições de acessibilidade nos locais que ainda não estejam adequados constitui providência interdependente e prévia à instalação, a ser executada pela Administração ou mediante contratação específica antes da emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 A contratada deverá priorizar materiais duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança e da qualidade, reduzir embalagens e desperdícios, realizar a limpeza do local e destinar corretamente resíduos, sobras e embalagens decorrentes da montagem. Materiais substituídos durante a garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 A contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e apta a atender à necessidade identificada, desde que o objeto permaneça limitado ao fornecimento de abrigos pré-moldados com montagem e fixação em bases prontas, sem inclusão de projeto, construção no local, fundações ou outras obras civis.

17.2 Recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico pelo menor preço por item, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações e as providências prévias descritas neste estudo.

18. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

18.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

18.3 A execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

18.4 Será **responsável pela fiscalização** do ATA DE REGISTRO DE PREÇO: (portaria nº 15/2026);

18.5 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), **Gabriel Jorge dos Santos Barbosa** fiscal suplente pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços, o servidor **Adenir Bizerra de Oliveira;**

18.6 O fiscal do ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.7 O fiscal do ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

18.8 O detentor do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

18.9 O detentor do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

18.10 Somente detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ATA DE

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

18.11 A inadimplência do detentor do ATA DE REGISTRO DE PREÇO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

18.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19 DA SUSTENTABILIDADE:

19.1 A aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais resistentes, duráveis e de fácil manutenção, que contribuam para o aumento da vida útil das estruturas e a redução da necessidade de substituições frequentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais provenientes de processos produtivos que reduzam os impactos ambientais, bem como aqueles passíveis de reutilização ou reciclagem ao final de sua vida útil.

19.2 A contratada deverá adotar práticas adequadas de transporte, descarga, montagem e instalação dos abrigos, evitando desperdícios de materiais, danos ao meio ambiente e geração desnecessária de resíduos. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser coletados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.3 Deverá ser priorizada a utilização eficiente dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a prevenção de danos ao solo e às áreas adjacentes aos locais de instalação. Dessa forma, a contratação buscará conciliar a melhoria da infraestrutura urbana de Batayporã/MS com a responsabilidade ambiental, a durabilidade dos materiais e o uso eficiente dos recursos públicos.

20- INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do presente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
20.2 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Leticia Ribeiro Alves, e como suplente a servidora Fabiane Cristine Belasco, conforme estabelecido no Decreto nº 015/2026, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
20.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
20.4 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
20.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
20.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da presente aquisição, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
20.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
20.8 A inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da presente aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
20.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do contrato devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
20.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

21.1 Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final, é tecnicamente viável e apresenta-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública de Batayporã/MS.
21.2 A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura urbana do Município, proporcionando aos usuários do transporte coletivo melhores condições de conforto, segurança e proteção contra as intempéries, além de contribuir para a organização e valorização dos espaços públicos.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

21.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
21.4 Considera-se, ainda, que a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, bem como os requisitos técnicos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.5 Diante do exposto, o posicionamento conclusivo é favorável à realização da contratação, por se mostrar necessária, oportuna e viável para o atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório.

22 MARGEM DE PREFERÊNCIA

22.1 A Administração Municipal, considerando as características e especificidades do objeto, não aplicará, no presente procedimento licitatório, a preferência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, em razão da inexistência de fornecedores locais ou regionais enquadrados nas condições previstas no referido Decreto e aptos a atender integralmente às exigências da contratação.
22.2 Para a presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, não foram identificadas, no âmbito local e regional, empresas que atendam simultaneamente às características do objeto e às condições necessárias para sua execução.
22.3 A ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender ao objeto inviabiliza, na prática, a aplicação da preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025, uma vez que sua aplicação, sem a existência de empresas potencialmente beneficiárias em condições de executar o objeto, poderia restringir indevidamente a participação de empresas de outras localidades e reduzir a competitividade do certame.
22.4 A não aplicação da preferência justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a ampla participação de potenciais fornecedores, inclusive de outras localidades, ampliando o universo de competidores e aumentando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
22.5 A medida está fundamentada nos princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir que a contratação seja realizada em condições adequadas de preço, qualidade, capacidade de execução e atendimento ao interesse público.
22.6 Ressalta-se que a não aplicação da preferência não constitui afastamento arbitrário da política de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA

na legislação, mas decorre da ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender às especificações, condições e obrigações estabelecidas para o objeto da contratação.

22.7 Dessa forma, diante da inexistência de fornecedores locais ou regionais identificados como aptos à execução integral do objeto, mostra-se necessária a ampliação do âmbito de participação no certame, de modo a preservar a competitividade e possibilitar à Administração Municipal a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

BADIC202665884

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA.
Data: 25/11/2026 07:49:31 - Documento Nº: 256874-8815 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256874-8815

SIGA